COMISSÃO

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO

de 15 de Janeiro de 2003

relativa às orientações para auxiliar os Estados-Membros na preparação de planos nacionais de redução de emissões, conforme o previsto na Directiva 2001/80/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações de combustão

[notificada com o número C(2003) 9]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2003/47/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 2001/80/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações de combustão [1], e, em especial, o n.º 6, alínea d) do quinto parágrafo, do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos da Directiva 2001/80/CE, os Estados-Membros devem reduzir as emissões provenientes de grandes instalações de combustão, com início, o mais tardar, em 1 de Janeiro de 2008.

(2) A directiva oferece duas opções para a redução de emissões das instalações existentes: através da aplicação de valores-limite de emissão específicos ou através da implementação de um plano nacional de redução das emissões dessas instalações.

(3) A Comissão deve emitir orientações para auxiliar os Estados-Membros que optem por um plano nacional de redução das emissões na preparação desse plano,

RECOMENDA:

1. O Estado-Membro que opte por adoptar um plano nacional de redução de emissões como forma de aplicar as disposições da Directiva 2001/80/CE às instalações existentes, nos termos do n.º 6 do artigo 4.º da directiva, deve ter em conta as orientações constantes do anexo à presente recomendação.
2. Os Estados-Membros são os destinatários da presente recomendação.

Feito em Bruxelas, em 15 de Janeiro de 2003.

Pela Comissão

Margot WALLSTRÖM

Membro da Comissão

[1] JO L 309 de 27.11.2001, p. 1.

ANEXO

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Directiva 2001/80/CE, os Estados-Membros têm de atingir reduções significativas das emissões de instalações existentes, o mais tardar, até 1 de Janeiro de 2008, mediante a adopção de uma das seguintes opções, identificadas no n.º 3 do artigo 4.º:

— Opção 1: *cumprimento dos valores-limite de emissão (emmission limit values-ELV).* Segundo esta opção, o cumprimento da nova directiva será realizado se o funcionamento de todas as instalações existentes respeitar os valores-limite de emissão constantes da parte A dos anexos III a VII, no que respeita ao SO_2, NO_x e poeiras atmosféricas e, quando apropriado, aplicando os artigos 5.º, 7.º e 8.º da Directiva 2001/80/CE.

— Opção 2: *adopção de um plano nacional de redução de emissões.* Como alternativa à opção ELV, os Estados-Membros podem adoptar um plano nacional de redução de emissões, como previsto no n.º 6 do artigo 4.º O plano «deve reduzir as emissões anuais totais de óxido de azoto (NO_x), dióxido de enxofre (SO_2) e poeiras atmosféricas das instalações existentes para os níveis que teriam sido alcançados mediante a aplicação dos valores-limite de emissão …, às instalações existentes em funcionamento em 2000 …, com base, para cada instalação, no tempo real de exploração anual, no combustível utilizado e na potência térmica, segundo a média dos últimos cinco anos de funcionamento, até 2000 inclusive». Além disso, «o encerramento de uma instalação abrangida pelo plano nacional de redução das emissões não deve provocar um aumento das emissões totais anuais das restantes instalações abrangidas por esse plano.» O plano deve ainda «incluir os objectivos e as metas com eles relacionadas, as medidas e calendários para alcançar esses objectivos e metas, e ainda um mecanismo de vigilância.».

As instalações existentes podem ser isentas dos ELV especificados na Directiva 2001/80/CE ou da inclusão num plano nacional de redução das emissões se optarem pela derrogação de limitação da vida útil (n.º 4 do artigo 4.º). Esta derrogação aplica-se se «o operador da instalação existente se comprometer, numa declaração por escrito apresentada à autoridade competente até 30 de Junho de 2004, a não explorar a instalação mais do que 20 000 horas a partir de 1 de Janeiro de 2008 e o mais tardar até 31 de Dezembro de 2015.».

Nos termos do n.º 6, alínea d) do quinto parágrafo, do artigo 4.º da directiva, a Comissão deve emitir orientações para auxiliar os Estados-Membros que optem por um plano nacional de redução das emissões na preparação desse plano.

1.1. **Relação entre os planos nacionais de redução das emissões previsto na nova directiva «Grandes instalações de combustão» e outras políticas fundamentais**

Ao preparar o plano nacional de redução das emissões previsto na Directiva 2001/80/CE, o Estado-Membro deve também ter em conta as obrigações decorrentes da restante legislação comunitária, nomeadamente a Directiva IPPC [Directiva 96/61/CE do Conselho, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição (JO L 257 de 10.10.1996, p. 26)]. A Directiva 2001/80/CE prevê especificamente que «o plano nacional de redução das emissões não pode em circunstância alguma isentar uma instalação do cumprimento das disposições da legislação comunitária relevante, incluindo designadamente a Directiva 96/61/CE». Nos termos do artigo 5.º da Directiva IPPC, as instalações existentes terão de respeitar as obrigações decorrentes dessa directiva até 30 de Outubro de 2007.

1.2. **Perfil das instalações de combustão existentes num Estado-Membro hipotético**

O Estado-Membro que opte por preparar um plano nacional de redução das emissões deverá compilar uma lista das instalações a incluir nesse plano, juntamente com os dados relativos aos combustíveis usados, às características operacionais e demais particularidades. Esses dados deverão ser compilados e apresentados conforme o quadro A.1 do apêndice A. Alguns dados poderão ter de ser obtidos através de cálculos (por exemplo, fluxo médio anual de gases residuais). Os dados essenciais de cada instalação deverão incluir:

— os tipos de combustíveis,

— a capacidade da instalação,

— o tempo de funcionamento anual (quando forem relevantes as derrogações aplicáveis a tempos de funcionamento reduzidos);

— as mais recentes emissões anuais de SO_2, NO_x e poeiras atmosféricas (não obrigatoriamente, mas na medida em que sejam úteis para apurar o respeito das obrigações),

— emissões médias anuais não atenuadas de SO_2, entre 1996 e 2000 (quando se usar o método da taxa de dessulfurização para calcular a contribuição da instalação para os objectivos de redução de emissões), e

— taxa média anual de fluxo de gases residuais, entre 1996 e 2000 (para calcular o contributo da instalação para os objectivos de redução de emissões, excepto quando se usar o método da taxa de dessulfurização).

2. ESTABELECIMENTO DOS OBJECTIVOS DE UM PLANO NACIONAL DE REDUÇÃO DAS EMISSÕES

Os objectivos do plano nacional de redução de emissões deverão incluir metas a atingir quanto ao total de emissões de SO_2, NO_x e poeiras atmosférica. As emissões do conjunto das instalações de combustão incluídas no plano nacional têm de respeitar os objectivos e os prazos relevantes.

Os objectivos de emissões devem ser calculados, em cada Estado-Membro, com base nas contribuições da cada instalação, conforme o quadro A.2 do apêndice.

2.1. **Contribuições individuais das instalações para os objectivos totais de emissões**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 4.º, a contribuição de cada instalação para os objectivos relativos às emissões de SO_2, NO_x e poeiras atmosférica pode ser calculada pela seguinte equação:

Contribuição da instalação para os objectivos (SpA) = taxa de fluxo de gases residuais (NC^3ia) x ELV (mg/NC^3) x 1,0 x 10^{-9}

Na qual:

— a taxa de fluxo de gases residuais é a taxa volumétrica de fluxo de gases residuais que consta da tabela do documento de referência em milhões de metros cúbicos por ano, na média dos últimos cinco anos de funcionamento até 2000 inclusive. É expressa nas condições normais de temperatura (273K) expressão (101,3kPa), nas condições de referência de oxigénio relevantes e após dedução do teor de vapor de água,

— ELV é o valor-limite de emissões expresso em mg/NC^3, pressupondo um teor de oxigénio em volume nos gases residuais de 3 %, no caso de combustíveis líquidos e gasosos, e de 6 % no caso de combustíveis sólidos,

— SpA = toneladas/ano

Esta equação será aplicada em todos os casos, excepto quando se aplique o método da taxa de dessulfurização para o SO_2 (ver anexo III da directiva, nota constante da parte A). Nestes casos, a contribuição duma instalação para os objectivos de emissões de SO_2 pode ser calculada pela seguinte equação:

Contribuição da instalação para os objectivos (spA) = emissões não atenuadas de SO_2 (spA) x [1 — (taxa de dessulfurização %/100)]

Na qual:

— as emissões não atenuadas de SO_2 representam as emissões anuais de SO_2, na média dos últimos cinco anos de funcionamento até 2000 inclusive, expressas em toneladas por ano, determinadas antes de qualquer atenuação por dessulfurização (incluindo a retenção de enxofre nas instalações e as cinzas); e

— a taxa de dessulfurização é a definida no n.º 4 do artigo 2.º da directiva.

2.2. **Prazos de aplicação**

As disposições da directiva incluem valores-limite mais rigorosos, aplicáveis a partir de 2016 e 2018. Há, portanto, três fases de aplicação, a saber:

— de 1 de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2015 (os ELV aplicam-se, em geral, a partir de 1 de Janeiro de 2008),

— de 1 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2017 (desde 1.1.2016 aplicam-se os ELV de NO_x mais rigorosos às instalações de combustíveis sólidos > 500 MWth e as derrogações aos ELV mais rigorosos de NO_x e SO_2 para instalações de combustíveis sólidos com um número reduzido de horas de funcionamento); e

— a partir de 1 de Janeiro de 2018 (a partir de 1.1.2018 expiram as derrogações aos ELV de NO_x para as instalações que usam combustíveis sólidos cujo conteúdo volátil seja < 10 %).

2.3. **Objectivos totais de emissões**

O volume dos objectivos totais de emissões de SO_2, NO_x e poeiras atmosférica pode ser determinado pela soma das contribuições das instalações individuais para os respectivos objectivos de emissões:

Objectivos de emissões do Estado-Membro (spA) = Σ (contribuições individuais das instalações para os objectivos)

As eventuais diferenças dos objectivos de emissões em relação aos que constam do plano nacional de redução de emissões apresentado pelo Estado-Membro à Comissão até 27 de Novembro de 2003 podem estar ligadas aos seguintes motivos:

— Derrogação de baixo factor de carga de NO_x para as instalações de combustíveis sólidos > 500 MWth. Baseia-se na média anual dos últimos cinco anos de funcionamento a partir de 2008. Os Estados-Membros deverão designar as instalações específicas que irão fazer uso desta disposição nos planos a comunicar à Comissão. Contudo, estas designações poderão mudar durante a execução dos planos, mediante aprovação das autoridades competentes, desde que sejam adoptadas medidas de compensação conformes à directiva e que permitam atingir os mesmos objectivos globais.

— A derrogação de limitação da vida útil. Os operadores poderão, até 30 de Junho de 2004, notificar a autoridade competente de que pretendem ser isentos da inclusão nos planos por optarem pela derrogação de limitação da vida útil (n.º 4 do artigo 4.º). Nos casos em que os operadores decidam optar por esta derrogação depois de o respectivo Estado-Membro ter feito a comunicação à Comissão mas antes de 30 de Junho de 2004, os Estados-Membros deverão comunicar quaisquer modificações ao plano que sejam necessárias.

3. MEDIDAS PARA CUMPRIMENTO DOS OBJECTIVOS

Os Estados-Membros devem descrever as medidas previstas para atingir as reduções das emissões necessárias ao cumprimento da Directiva 2001/80/CE ao abrigo de planos nacionais de redução das emissões.

Em primeiro lugar, as reduções mínimas de emissões necessárias para respeitar os objectivos devem ser calculadas subtraindo os objectivos anuais de emissões das mais recentes emissões anuais, conforme mostra o verso do quadro 1.

Quadro 1

Determinação das reduções de emissões para cumprimento dos objectivos de emissões por um Estado-Membro hipotético

Parâmetro	Período de aplicação	Emissões (toneladas/ano)		
		SO_2	NO_x	Poeiras
Emissões mais recentes de instalações no plano nacional de redução (ver quadro A.1 no anexo)	Irrelevante	465 402	129 964	15 186
Reduções mínimas anuais de emissões comparadas com as últimas emissões para respeitar os objectivos	De 1 de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2015	312 936	2 894	3 147
	De 1 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2017	316 449	34 983	3 147
	A partir de 1 de Janeiro de 2018	316 449	52 060	3 147
Objectivos de emissões (ver quadro A.2 no anexo)	De 1 de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2015	152 466	127 070	12 039
	De 1 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2017	148 953	94 981	12 039
	A partir de 1 de Janeiro de 2018	148 953	77 905	12 039

Nota: Os números constantes deste quadro são apenas exemplificativos.

Em segundo lugar, após ter calculado as reduções mínimas anuais de emissões e os objectivos de emissões a respeitar, devem identificar-se as medidas que permitirão atingir estas reduções. Por exemplo, o cumprimento do plano pode ser conseguido mediante a substituição de combustíveis, modificações na combustão, técnicas de redução, gestão do factor de carga, etc. O processo de determinação das medidas concretas a adoptar será da responsabilidade individual dos Estados-Membros, que tomarão em conta, por exemplo, a relação custo-eficácia, a viabilidade, o impacto na segurança e diversidade das fontes de abastecimento de energia, as obrigações decorrentes de outras normas comunitárias e outros condicionalismos relevantes.

Exemplos de medidas que permitirão o cumprimento dos objectivos são apresentados no quadro A.3 do anexo. As medidas previstas no quadro e comunicadas à Comissão nos planos nacionais de redução de emissões não impedem a adopção de outras medidas, desde que estas sejam conformes à directiva, condicionadas à aprovação pelas autoridades competentes e ao respeito dos objectivos do Estado-Membro.

4. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO

O calendário contendo as datas essenciais aplicáveis aos Estados-Membros que optem pela execução de um plano nacional consta do quadro 2 seguinte.

Quadro 2

Etapas essenciais para a execução de um plano nacional de redução de emissões nos termos da Directiva 2001/80/CE

Etapa essencial	Acção
Até 27 de Novembro de 2003	O Estado-Membro comunica à Comissão o plano nacional de redução de emissões.
No prazo de seis meses a contar da comunicação acima referida	A Comissão avaliará o respeito pelo plano das obrigações decorrentes do n.º 6 do artigo 4.º da nova directiva "Grandes instalações de combustão". Se a Comissão considerar que não é o caso, informará o Estado-Membro e este, nos três meses seguintes, deve comunicar as medidas que tiver tomado para garantir o cumprimento dessas obrigações.
Até 30 de Junho de 2004	Se o operador duma instalação existente pretender ser isento dos ELV ou da inclusão no plano, deverá comprometer-se, numa declaração por escrito apresentada à autoridade competente, a não explorar a instalação mais do que 20 000 horas a partir de 1 de Janeiro de 2008, terminando, o mais tardar, em 31 de Dezembro de 2015.
1 de Janeiro de 2008	Início dos períodos de aplicação.

5. MECANISMO DE VIGILÂNCIA

5.1. **Regulação pelas autoridades competentes**

A partir de 1 de Janeiro de 2008, deve ser posta em prática uma série de medidas de vigilância e de elaboração relatórios, em especial:

— os operadores devem calcular as emissões totais anuais de SO_2, NO_x e poeiras atmosférica, de forma julgada satisfatória pelas autoridades competentes; confirmar a aplicação da derrogação de baixo tempo de funcionamento para os NO_x e apresentar o registo dos tempos de actividade e inactividade das instalações excluídas pela derrogação de limitação da vida útil,

— as autoridades competentes deverão verificar as estimativas dos operadores quanto ao total de emissões anuais de SO_2, NO_x e poeiras atmosférica, para todas as instalações incluídas no plano e comparar estes totais com os objectivos de emissões. Serão igualmente responsáveis pela regulação das instalações incluídas no plano, por forma a assegurar que o total de emissões anuais fique aquém dos objectivos de emissões. Além disso, devem criar um mecanismo que permita a identificação de encerramentos de instalações incluídas no plano e assegurar que o encerramento de qualquer instalação não provoque um aumento das emissões totais anuais das restantes instalações abrangidas por esse plano, e

— os Estados-Membros devem igualmente assegurar que existem mecanismos de aprovação das alterações às medidas inicialmente previstas para cumprimento dos objectivos de redução previstos nos planos nacionais de redução das emissões.

5.2. **Relatórios a apresentar à Comissão**

As obrigações de apresentação de relatórios pelos Estados-Membros à Comissão são definidas no anexo VIII, secção B da Directiva 2001/80/CE. Além disso, os Estados-Membros poderão querer criar um sistema de informação a nível nacional para confirmar o desempenho tendo em conta os objectivos, e recomenda-se que o façam.

Apêndice A

QUADROS ILUSTRATIVOS A INCLUIR NOS PLANOS NACIONAIS DE REDUÇÃO DE EMISSÕES [1]

Quadro A.1 — Apresentação do perfil de todas as instalações de combustão existentes em actividades em 2000 num Estado-Membro [2]

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Sector	Local	Tipo de combustível	Capacidade (MWth)	Instalações incluídas no plano nacional de redução de emissões	Tempo médio anual de operação de 1996 a 2000 (horas), se relevante	Tempo médio anual de operação de 2008 a 2015 (horas), se relevante	Tempo médio anual de operação a partir de 2016 (horas), se relevante	Emissões anuais de SO_2 em 2001 (tpa)	Emissões anuais de NO_x em 2001 (tpa)	Emissões anuais de poeiras em 2001 (tpa)	Emissões médias anuais não atenuadas de SO_2 de 1996 a 2000 (tpa), se relevante	Fluxo médio anual de gases residuais de 1996 a 2000 (milhões de Nm^3pa)
ESI	1	Sólido (antracite) (opção taxa de dessulfurização) (instalação FGD iniciada antes de 2001)	5 589	Sim	4 117			15 450	20 461	1 932	115 000	30 663
ESI	2	Multi-combustíveis (antracite: HFO, 95:5)	5 539	Sim	3 419			90 263	19 099	2 996		25 237
		Totais						465 402	129 964	15 186		

[1] As entradas constantes das linhas e colunas dos quadros deste apêndice são apenas exemplificativas.
[2] O total de emissões calculado neste quadro representa as mais recentes emissões anuais de SO_2, NO_x e poeiras atmosféricas num Estado-Membro hipotético. Subtraindo os objectivos anuais de emissões do total de emissões neste quadro, podem calcular-se as reduções mínimas anuais de emissões necessárias a atingir os objectivos de emissões e compará-las com as mais recentes emissões.

Quadro A.2 — Apresentação dos objectivos quantificados para o plano nacional de redução de emissões num Estado-Membro hipotético (1)

A	B	C	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC
Sector	Local	Tipo de combustível	Contribuição para os objectivos de emissões (tpa)						ELV de SO_2				ELV de NO_x				ELV de poeiras	
			SO_2 — de 2008 a 2015	SO_2 — a partir de 2016	NO_x — de 2008 a 2015	NO_x — de 2016 a 2017	NO_x — a partir de 2018	Poeiras — a partir de 2008	ELV de 2008 a 2015 (mg/Nm³)	ELV a partir de 2016 (mg/Nm³)	Taxa prevista de dessulfurização (%)	Ref.	ELV de 2008 a 2015 (mg/Nm³)	ELV de 2016 a 2017 (mg/Nm³)	ELV a partir de 2018 (mg/Nm³)	Ref.	ELV a partir de 2008 (mg/Nm³)	Ref.
ESI (2)	1	Sólido (antracite) (opção taxa de dessulfurização) (instalação FGD iniciada antes de 2001)	9 200	9 200	15 332	6 133	6 133	1 533			92 %	Anexo III A NB	500	200	200	Anexo VI A	50	Anexo VII A
ESI	2	Multi-combustíveis (antracite: HFO, 95:5)	10 095	10 095	12 492	5 300	5 300	1 262	400	400		Artigo 8.º (1)	495	210	210	Artigo 8.º (1)	50	Artigo 8.º (1)
		Totais	152 466	148 953	127 070	94 981	77 905	12 039										

(1) O total dos objectivos de emissões calculados neste quadro representa os limites do total anual de emissões de instalações existentes incluídas no plano nacional de redução de emissões para o período relevante. As autoridades comptentes serão responsáveis pela regulação das instalações incluídas no plano nacional, devendo assegurar que o total de emissões anuais fiquem aquém dos objectivos de emissões.

(2) Indústria de fornecimento de electricidade.

Quadro A.3 — Apresentação das medidas de redução [1] para cumprimento dos objectivos [2]

A	B	C	Período de 2008 a 2015				Período de 2016 a 2017						Período a partir de 2018						
Sector	Local	Tipo de combustível	Medidas	Redução de emissões atingida pelas medidas comparada com as emissões de 2001 (tpa)			Medidas complementares	Redução de emissões atingida por medidas adicionais comparada com as emissões de 2001 (tpa)			Redução total das emissões atingida pelas medidas comparada com as emissões de 2001 (tpa)			Medidas complementares	Redução de emissões atingida por medidas adicionais comparada com as emissões de 2001 (tpa)			Redução total das emissões atingida pelas medidas comparada com as emissões de 2001 (tpa)		
				SO_2	NO_x	Poeiras		SO_2	NO_x	Poeiras	SO_2	NO_x	Poeiras		SO_2	NO_x	Poeiras	SO_2	NO_x	Poeiras
ESI	1	Sólido (antracite)	FGD (taxa de dessulfurização de 92 %, 50 % de redução de poeiras)	106 214	0	966	SCR (redução de 80 % dos NO_x)		16 369		106 214	16 369	966					106 214	16 369	966
ESI	2	Multi--combustíveis (antracite: HFO)	FGD (taxa de dessulfurização de 94 %, 50 % de redução de poeiras)	84 847	0	1 498	«Reburn» (redução de 50 % dos NO_x)		9 550		84 847	9 550	1 498					84 847	9 550	1 498
1. Redução total de emissões atingida pelas medidas comparada com as emissões de 2001 (tpa)				313 860	4 088	4 901		11 480	31 298	159	325 340	35 386	5 060		13 385	17 285	695	338 725	52 671	5 755
2. Redução mínima de emissões necessária para atingir os objectivos comparada com as emissões de 2001 (tpa)				312 936	2 894	3 147					316 449	34 983	3 147					316 449	52 060	3 147

A	B	C	Período de 2008 a 2015				Período de 2016 a 2017						Período a partir de 2018					
Sector	Local	Tipo de combustível	Medidas	Redução de emissões atingida pelas medidas comparada com as emissões de 2001 (tpa)			Medidas complementares	Redução de emissões atingida por medidas adicionais comparada com as emissões de 2001 (tpa)			Redução total das emissões atingida pelas medidas comparada com as emissões de 2001 (tpa)			Medidas complementares	Redução de emissões atingida por medidas adicionais comparada com as emissões de 2001 (tpa)			Redução total das emissões atingida pelas medidas comparada com as emissões de 2001 (tpa)		
				SO_2	NO_x	Poeiras		SO_2	NO_x	Poeiras	SO_2	NO_x	Poeiras		SO_2	NO_x	Poeiras	SO_2	NO_x	Poeiras
3. Emissões totais de instalações existentes após execução das medidas (tpa)				151 542	125 877	10 285					140 061	94 579	10 125					126 677	77 294	9 430
4. Objectivos de emissões (tpa)				152 466	127 070	12 039					148 953	94 981	12 039					148 953	77 905	12 039

(1) Podem ser adoptadas outras medidas conformes à directiva para se atingirem os objectivos de emissões, condicionadas à aprovação pelas autoridades competentes. Para mais informações consultar o documento de referência sobre grandes instalações de combustão (ver o sítio http://eippcb.jrc.es).

(2) No quadro acima existem quatro conjuntos de totais, contendo o seguinte:
1. O total de reduções de emissões atingido pelas medidas, comparado com as últimas emissões, equivale à soma das reduções de cada instalação;
2. As reduções de emissões mínimas para atingir os objectivos comparadas com as últimas emissões encontram-se no quadro 1 deste sumário;
3. O total de emissões após execução das medidas é equivalente às últimas emissões menos a redução de emissões atingida pelas medidas; e
4. Pode ver-se que o total de emissões de instalações existentes estará de acordo com os objectivos após execução das medidas.